



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2025 \* n° 0711(SUPLEMENTO) \* Pág. 001/006



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 011/2025.

João Pessoa, 4 de fevereiro de 2025.

A Vossa Excelência, o Senhor

**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2023 (Autógrafo nº 3588/2023), de autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti, em seu art. 1º, que “**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS CONVENCIONAIS – SIRENES, ALARMES E AFINS, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei analisado dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros convencionais nas instituições de ensino da rede pública municipal, conforme se observa de seu art. 1º:

*Art. 1º Os estabelecimentos de ensino do Município de João Pessoa, deverão substituir os sinais sonoros convencionais utilizados em suas dependências – sirenes, alarmes e afins, por sinais sonoros adequados às necessidades sensoriais das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com síndrome de down (T21).*

Em que pese a louvável iniciativa do legislador, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Poder Executivo a organização e gestão da administração pública, incluindo o planejamento e a execução de políticas educacionais e a gestão orçamentária dos órgãos municipais.

A medida proposta exige uma reestruturação dos sistemas de alerta sonoro em todas as unidades de ensino do município, impactando significativamente o orçamento público e a execução das políticas educacionais e de segurança escolar. Entretanto, o projeto de lei não apresenta estudo técnico de viabilidade ou de impacto financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a substituição dos equipamentos sonoros demanda aquisição de novos dispositivos, instalação, manutenção e capacitação de profissionais.

O art. 1º impõe diretamente ao Poder Executivo uma obrigação que interfere na organização administrativa das escolas municipais, sem considerar sua viabilidade técnica e sem previsão de regulamentação por parte do Executivo. Assim, configura-se vício de iniciativa, uma vez que normas que impõem obrigações diretas à administração pública devem ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2023 (Autógrafo nº 3588/2024), de autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti, em seu art. 1º, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 990D-C9EB-92DD-1BF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 06/02/2025 11:50:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/990D-C9EB-92DD-1BF9>

#### MENSAGEM Nº 012/2025.

João Pessoa, 4 de fevereiro de 2025.

A Vossa Excelência, o Senhor

**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2024 (Autógrafo nº 3619/2023), de autoria do Vereador Zezinho Botafogo, em seu art. 4º, que “**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS ESTUDANTES GESTANTES E MÃES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**”.

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei analisado busca resguardar direitos das mulheres estudantes da rede pública municipal que sejam mães ou gestantes, conforme se observa de seu art. 1º:

*Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir os direitos das estudantes gestantes e mães, visando assegurar sua permanência e sucesso na educação, bem como promover a igualdade de oportunidades e o respeito à maternidade.*

Em que pese a louvável iniciativa do legislador, o veto tem como fundamento a invasão de competência do Poder Executivo, uma vez que a norma impõe obrigações diretas à Administração sem observância da iniciativa privativa do Executivo, bem como na ausência de estudos técnicos e planejamento orçamentário para a efetivação da medida proposta.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Poder Executivo a organização e gestão dos serviços públicos municipais, incluindo a definição de políticas educacionais, estruturação administrativa e alocação de recursos.

O art. 4º do Projeto em questão impõe ao Poder Executivo a obrigação de oferecer apoio psicossocial e pedagógico às estudantes gestantes e mães, sem prever qualquer regulamentação sobre a forma como essa assistência será prestada, quais órgãos serão responsáveis ou quais critérios deverão ser adotados. Observe:

*Art. 4º As instituições de ensino do município de João Pessoa deverão oferecer apoio psicossocial e pedagógico às estudantes gestantes e mães, visando ao seu acolhimento e suporte durante o período escolar.*

A prestação de apoio psicossocial e pedagógico às estudantes gestantes e mães exige a disponibilização de profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, bem como a adaptação da estrutura e dos serviços das unidades escolares para atender às demandas específicas desse público.

Tal determinação interfere diretamente na organização administrativa da rede municipal de ensino, estabelecendo atribuições para órgãos e servidores sem a devida prerrogativa do Poder Executivo, o que caracteriza vício de iniciativa e invasão de competência.

Além disso, a criação de políticas públicas de assistência estudantil requer planejamento e regulamentação específica por meio de atos administrativos do Poder Executivo, garantindo a viabilidade da implementação sem comprometer a eficiência da gestão pública.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2024 (Autógrafo nº 3619/2024), de autoria do Vereador Zezinho Botafogo, em seu art. 4º, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: E188-C61F-45A3-3F59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 06/02/2025 11:52:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E188-C61F-45A3-3F59>

## MENSAGEM N° 013/2025.

João Pessoa, 4 de fevereiro de 2025.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária n° 2376/2024 (Autógrafo n° 3627/2023), de autoria do Vereador Marmuth Cavalcanti, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, A TÍTULO DE APOIO CULTURAL, À EMISSORAS EXECUTANTES DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DEVIDAMENTE REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI FEDERAL N° 9.612/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei analisado autoriza a Administração Pública Municipal a conceder subvenção social a título de apoio cultural às emissoras de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, conforme se observa de seu art. 1º:

*Art. 1º Autoriza a Administração Pública Municipal a conceder subvenção social, a título de apoio cultural, às emissoras executantes do serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa devidamente regularizadas junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do art. 18 da Lei Federal n° 9.612/1998.*

Em que pese a louvável iniciativa do legislador, entende-se que o PLO tratou de objeto de competência privativa do Poder Executivo, considerando tratar de lei que envolve despesas públicas e gestão administrativa, além de não observar a previsão orçamentária e estudos técnicos que garantam a viabilização da medida proposta.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E83B-2684-CB40-A220> e informe o código E83B-2684-CB40-A220



Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Poder Executivo a organização administrativa, a gestão orçamentária e a criação de programas de subvenção social. A concessão de subvenções sociais é um ato administrativo que deve ser precedido de planejamento estratégico, definição de prioridades orçamentárias e regulamentação por meio de normas infralegais, sendo inviável a imposição por meio de lei de iniciativa parlamentar.

O projeto de lei cria despesas para o Município sem indicar a previsão de impacto financeiro e orçamentário, contrariando o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), que determina que a criação de novas despesas deve estar acompanhada de estimativa de impacto financeiro, demonstrando a origem dos recursos e os impactos na execução do orçamento municipal, o que não foi apresentado na proposta.

Embora o projeto preveja que as despesas serão custeadas por dotação orçamentária própria e suplementação, a medida não apresenta estudos técnicos que comprovem a viabilidade da inclusão desse novo gasto público no orçamento municipal, podendo comprometer outras políticas públicas prioritárias.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária n° 2376/2024 (Autógrafo n° 3627/2023), de autoria do Vereador Marmuth Cavalcanti, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITOVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: E83B-2684-CB40-A220

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 06/02/2025 12:02:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E83B-2684-CB40-A220>Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Secretaria de Planejamento: Ayrtton Lins Falcão Filho

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro

Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque

Suprint. de Mobilidade Urbana: Marcílio Pedro Siqueira Ferreira

Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo José Veloso

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO  
OFICIALAgente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n° 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 65, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, VI, § 1º, c/c o art. 30, IV e art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de João Pessoa, constante das Leis Municipais 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, 14.559, de 22 de junho de 2022 e 14.780, de 09 de maio de 2023, passa a vigorar de acordo com a estrutura detalhada no Anexo I desta norma.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 06 de fevereiro de 2025; 137ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito do Município de João Pessoa.

Página 1 de 8

**ANEXO I**

ESTRUTURA PARA 2025			
		SIMBOLOGIA	QUANT.
<b>1</b>	<b>NÍVEL DE GESTÃO SUPERIOR</b>		
1.1	SECRETÁRIO	SMN - 1	1
1.2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	SAD - 1	1
<b>2</b>	<b>NÍVEL DE ACESSORAMENTO</b>		
2.1	CHEFIA DE GABINETE	DAE - 2	1
2.1.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 1	3
2.2	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DAE - 3	1
2.3	ASSESSORIA PARLAMENTAR	DAE - 3	1
2.4	SECRETÁRIA PESSOAL	DAS - 1	2
2.5	COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DAE - 2	1
2.5.1	ASSESSOR ESPECIAL	DAE - 3	2
2.5.2	ASSISTENTE DE CONTRATAÇÃO	DAS - 1	6
2.6	ASSESSORIA JURÍDICA	DAE - 2	1
2.6.1	ASSESSOR JURÍDICO	DAE - 3	4
2.7	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DAE - 2	1

Página 2 de 8

2.7.1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DAE - 3	2
2.8	ASSESSORIA TÉCNICA	DAE - 2	1
2.8.1	ASSESSOR TÉCNICO	DAE - 3	2
2.9	COMISSÃO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	DAE - 3	1
<b>3</b>	<b>NÍVEL DE GESTÃO EXECUTIVA</b>		
3.1	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS	DAE - 1	1
3.1.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 2	1
3.1.2	ASSESSORIA TÉCNICA	DAE - 3	1
3.1.3	DIRETORIA DE OBRAS VIÁRIAS E DE PAVIMENTAÇÃO	DAE - 2	1
3.1.3.1	ASSESSOR TÉCNICO	DAE - 3	1
3.1.3.2	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 3	1
3.1.3.3	GERÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DAE - 3	1
3.1.3.4	GERÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO	DAE - 3	3
3.1.4	DIRETORIA DE OBRAS	DAE - 2	1
3.1.4.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 3	1
3.1.4.2	ASSESSOR TÉCNICO	DAE - 3	1
3.1.4.3	GERÊNCIA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DAE - 3	1
3.1.4.4	GERÊNCIA DE OBRAS DE PARQUES E PRAÇAS	DAE - 3	1

Página 3 de 8

3.1.4.5	GERÊNCIA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO	DAE - 3	1
3.1.4.6	GERÊNCIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES	DAE - 3	1
3.1.5	DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	DAE - 2	1
3.1.5.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 3	1
3.1.5.2	ASSESSOR TÉCNICO	DAE - 3	2
3.1.5.3	GERÊNCIA DE PROJETOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DAE - 3	1
3.1.5.4	GERÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS E DRENAGEM	DAE - 3	1
3.1.5.4.1	DEPARTAMENTO DE VIAS	DAS - 4	1
3.1.5.4.2	DEPARTAMENTO DE DRENAGEM	DAS - 4	1
3.1.5.5	GERÊNCIA DE LEVANTAMENTO	DAE - 3	1
3.1.5.5.1	DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	DAS - 4	1
3.1.5.5.2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES	DAS - 4	1
3.5.5.6	GERÊNCIA DE ORÇAMENTO	DAE - 3	1
3.5.5.6.1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	DAS - 4	1
3.5.5.6.2	DEPARTAMENTO DE PESQUISA DE PREÇO	DAS - 4	1
3.5.5.7	GERÊNCIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E URBANISMO	DAE - 3	1
3.5.5.7.1	DEPARTAMENTO DE PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS E COMBATE A INCÊNDIO	DAS - 4	1

Página 4 de 8

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8E80-4BAG-AE12-8E1E> e informe o código 8E80-4BAG-AE12-8E1E



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8E80-4BAG-AE12-8E1E> e informe o código 8E80-4BAG-AE12-8E1E



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8E80-4BAG-AE12-8E1E> e informe o código 8E80-4BAG-AE12-8E1E



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8E80-4BAG-AE12-8E1E> e informe o código 8E80-4BAG-AE12-8E1E



3.5.5.7.2	DEPARTAMENTO DE PROJETOS ELÉTRICOS	DAS - 4	1
3.5.5.7.3	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA	DAS - 4	1
3.5.5.8	GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	DAE - 3	1
3.2	SUPERINTENDÊNCIA OBRAS DE EDUCAÇÃO	DAE - 1	1
3.2.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 2	1
3.2.2	ASSESSORIA TÉCNICA	DAE - 3	1
3.2.3	DIRETORIA DE OBRAS	DAE - 2	1
3.2.3.1	ASSESSOR TÉCNICO	DAE - 3	1
3.2.3.2	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 3	1
3.2.3.3	GERÊNCIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES	DAE - 3	1
3.2.3.4	GERÊNCIA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO	DAE - 3	4
3.3	SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	DAE - 1	1
3.3.1	ASSISTENTE DE GABINETE (SUPERINTENDENTE)	DAS - 2	1
3.3.2	ASSESSORIA TÉCNICA	DAE - 3	1
3.3.3	DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM	DAE - 2	1
3.3.3.1	ASSESSOR TÉCNICO	DAE - 3	1
3.3.3.2	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 3	1
3.3.3.3	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA	DAE - 3	1

Página 5 de 8

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E80-4BAG-AE12-8E1E> e informe o código 8E80-4BAG-AE12-8E1E



3.3.4.5	GERÊNCIA CONVENCIONAL	DAE - 3	1
3.4	SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAE - 1	1
3.4.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 2	1
3.4.2	ASSESSORIA TÉCNICA	DAE - 3	1
3.4.3	DIRETORIA DE FINANÇAS	DAE - 2	1
3.4.3.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 3	1
3.4.3.2	GERÊNCIA FINANCEIRA	DAE - 3	1
3.4.3.2.1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	DAS - 4	1
3.4.3.2.2	DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO	DAS - 4	1
3.4.3.2.3	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	DAS - 4	1
3.4.3.2.3.1	SEÇÃO DE CONTABILIDADE GERENCIAL E AUDITORIA INTERNA	DAI - 1	1
3.4.3.3	GERÊNCIA DE CONVÊNIOS	DAE - 3	1
3.4.3.3.1	DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS	DAS - 4	1
3.4.3.3.2	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	DAS - 4	1
3.4.3.4	GERÊNCIA DE CONTRATOS E MEDIÇÕES	DAE - 3	1
3.4.3.4.1	DEPARTAMENTO DE MEDIÇÕES	DAS - 4	1
3.4.3.4.2	DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFORMIDADE	DAS - 4	1
3.4.4	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DAE - 2	1

Página 7 de 8

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E80-4BAG-AE12-8E1E> e informe o código 8E80-4BAG-AE12-8E1E



3.3.3.3.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAI - 1	1
3.3.3.3.2	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO VIÁRIA	DAS - 4	1
3.3.3.3.3	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS E CALÇADAS	DAS - 4	1
3.3.3.4	GERÊNCIA DE TERRAPLANAGEM	DAE - 3	1
3.3.3.4.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAI - 1	1
3.3.3.4.2	DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DAE - 3	1
3.3.3.4.3	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	DAE - 3	1
3.3.3.5	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE DRENAGEM	DAE - 3	1
3.3.3.5.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAI - 1	1
3.3.3.5.2	SEÇÃO DE SERVIÇOS	DAI - 1	3
3.3.3.6	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	DAE - 3	1
3.3.3.6.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAI - 1	1
3.3.3.6.2	SEÇÃO DE SERVIÇOS	DAI - 1	4
3.3.4	DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DAE - 2	1
3.3.4.1	ASSESSOR TÉCNICO	DAE - 3	1
3.3.4.2	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 3	1
3.3.4.3	GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL	DAE - 3	1
3.3.4.4	GERÊNCIA DE EVENTOS	DAE - 3	1

Página 6 de 8

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E80-4BAG-AE12-8E1E> e informe o código 8E80-4BAG-AE12-8E1E



3.4.4.1	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 3	1
3.4.4.2	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	DAE - 3	1
3.4.4.2.1	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E REGISTRO ADMINISTRATIVA	DAS - 4	1
3.4.4.3	GERÊNCIA DE FROTA	DAE - 3	1
3.4.4.3.1	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	DAS - 4	1
3.4.4.4	GERÊNCIA DE SISTEMAS E LÓGICA	DAE - 3	1
3.4.4.4.1	DEPARTAMENTO DE REDE E BANCO DE DADOS	DAS - 4	1
3.4.4.4.2	DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO	DAS - 4	1
3.4.4.5	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	DAE - 3	1
3.4.4.5.1	DEPARTAMENTO DE TOMBAMENTO E MANUTENÇÃO	DAS - 4	1
3.4.4.5.2	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	DAS - 4	1
3.4.4.5.2.1	SEÇÃO DE MATERIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DAI - 1	1
3.4.4.5.2.2	SEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	DAI - 1	1
3.4.4.6	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	DAE - 3	1
3.4.4.6.1	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DAS - 4	1
3.4.4.6.2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS - 4	1
3.4.4.6.2.1	SEÇÃO DE BENEFÍCIOS	DAI - 1	1
3.4.4.6.2.2	SEÇÃO DE BEM ESTAR	DAI - 1	1

Página 8 de 8

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E80-4BAG-AE12-8E1E> e informe o código 8E80-4BAG-AE12-8E1E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E80-4BA6-AE12-8E1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 06/02/2025 12:12:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E80-4BA6-AE12-8E1E>

EMANCIPAÇÃO  
IGUALDADE  
EQUIDADE  
AUTONOMIA  
CONQUISTAS  
LUTA  
PAZ  
RESPEITO  
OPORTUNIDADE

JOÃO PESSOA  
ESPAÇO MULHER

# CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

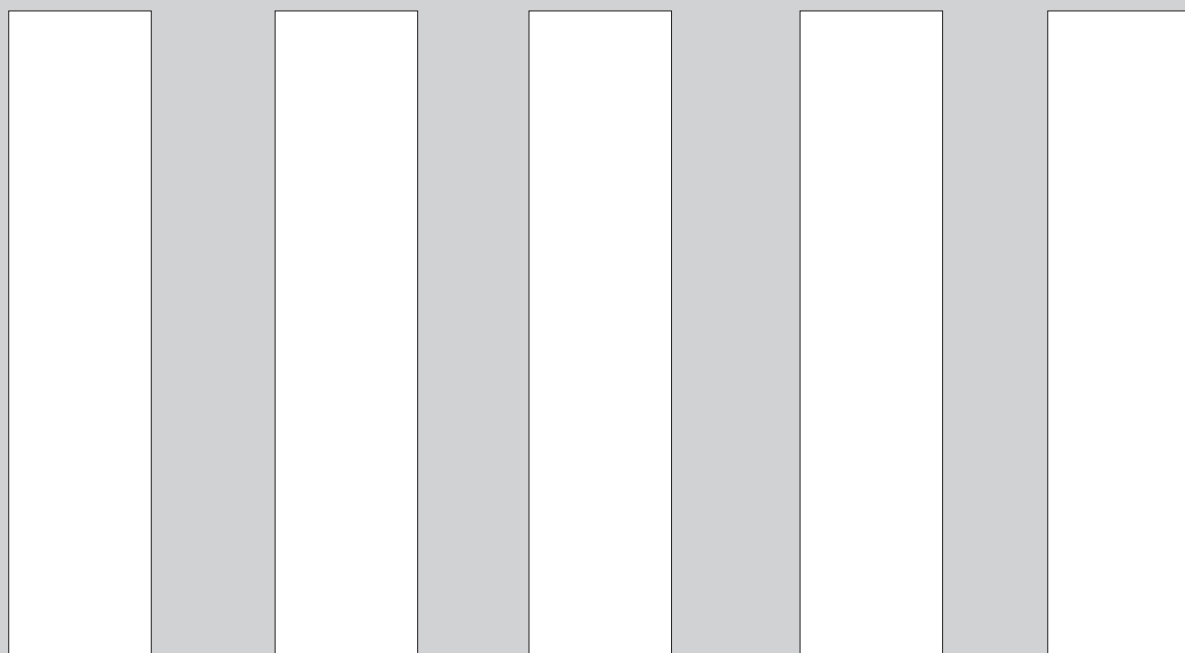
## SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**3218.9208**



# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**